



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.801

João Pessoa - Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.534, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 004/2004, da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e especialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal ( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 004/2004, de 13 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.535, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 221/2004, da Prefeitura Municipal de BOA VISTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e especialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal ( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 221/2004, de 13 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de BOA VISTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.536, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 008/2004, da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e especialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal ( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 008/2004, de 15 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.537, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 003/2004, da Prefeitura Municipal de CAMALAU, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 003/2004, de 22 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de CAMALAU, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

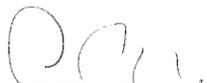
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.538, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 017/2004, da Prefeitura Municipal de CARAÚBAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 017/2004, de 22 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de CARAÚBAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

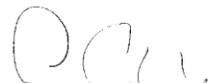
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.539, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 080/2004, da Prefeitura Municipal de DAMIÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 080/2004, de 08 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de DAMIÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.540, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 006/2004, da Prefeitura Municipal de GURJÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 006/2004, de 03 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de GURJÃO, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.541, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 027A/2004, da Prefeitura Municipal de INGÁ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 027A /2004, de 21 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de INGÁ, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.542, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 012/2004, da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou

Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 012/2004, de 02 de agosto de 2004, da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.543, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 012/2004, da Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 012/2004, de 14 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.544, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 119/2004, da Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou

o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 119/2004, de 16 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **LIVRAMENTO**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25. 545, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 023/2004, da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 023/2004, de 21 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu Município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25. 546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de MONTE HOREBE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu

sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 001/2004, de 06 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de **MONTE HOREBE**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25. 547, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 192/2004, da Prefeitura Municipal de NOVA FLORESTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 192/2004, de 14 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **NOVA FLORESTA**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25. 548, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Homologa Decreto nº 012/2004, da Prefeitura Municipal de PARARI, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 012/2004, de 03 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **PARARI**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.549, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 751/2004, da Prefeitura Municipal de PILAR, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 751/2004, de 05 de novembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **PILAR**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de POCINHOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 002/2004, de 05 de novembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **POCINHOS**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.551, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 008/2004, da Prefeitura Municipal de POÇO DANTAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 008/2004, de 25 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de **POÇO DANTAS**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.552, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 024/2004, da Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTO ANTONIO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 024/2004, de 09 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **RIACHO DE SANTO ANTONIO**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.553, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 084/2004, da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 084/2004, de 02 de agosto de 2004, da Prefeitura Municipal de **SANTA LUZIA**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

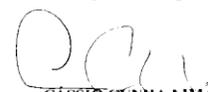
**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.554, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 015/2004, da Prefeitura Municipal de SANTO ANDRÉ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 015/2004, de 01 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **SANTO ANDRÉ**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.555, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 007/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 007/2004, de 25 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO CARIRI**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.556, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 163/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas

substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 163/2004, de 05 de novembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO TIGRE**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.557, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 163/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 163/2004, de 05 de novembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.558, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 025/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 025/2004, de 04 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.559, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 015/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 015/2004, de 27 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.560, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 003/2004, da Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 003/2004, de 13 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de **SERRA BRANCA**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.561, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 019/2004, da Prefeitura Municipal de SOLÂNEA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 019/2004, de 01 de setembro de 2004, da Prefeitura Municipal de **SOLÂNEA**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.562, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Homologa Decreto nº 003/2004, da Prefeitura Municipal de VÁRZEA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 003/2004, de 01 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de **VÁRZEA**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

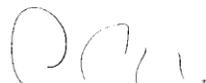
**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.563, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Estabelece critérios e valores para compensação dos custos de análise do processo e vistoria para fins de outorga de direito de uso de recursos hídricos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e no Decreto nº 19.260, de 31 de outubro de 1997,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os custos de análise do processo e vistoria para fins de outorga de direito de uso de recursos hídricos serão previamente recolhidos à Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba – AAGISA, pelo requerente, observadas as disposições contidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os custos a que se refere o "caput" foram calculados através de estudos realizados em processos de outorga analisados no período de cinco anos, considerando os custos de análise técnica do processo e de vistoria.

**Art. 2º** A protocolização do processo de pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverá ser precedida do recolhimento dos valores relativos aos custos, conforme a seguinte fórmula:  $t = 0,682UFRPB + kV$ , em que:

- a) t = tarifa (UFRPB);
- b) k = custo (UFRPB/1000m³);
- c) V = volume anual em m³.

**§ 1º** Os valores de k variam de acordo com os usos da água, conforme constante no Anexo I deste Decreto.

**§ 2º** Acima de 1.000.000 m³/ano, os valores por análise de processo tornam-se fixos, conforme especificado abaixo:

- a) Irrigação, abastecimento animal e abastecimento rural: 37,079 UFRPB
- b) Comercial, lazer, turismo e navegação: 51,637 UFRPB
- c) Aquicultura: 58,917 UFRPB
- d) Abastecimento urbano, indústria, geração de energia e diluição de esgotos: 62,556 UFRPB.

**Art. 3º** O pagamento dos valores de que trata este Decreto será realizado em conta específica, através de boleto bancário a ser fornecido pela AAGISA.

**§ 1º** O prazo de validade do pagamento a que se refere o "caput" terá o valor mínimo de três anos ou o tempo de validade da outorga, se superior a três anos.

**§ 2º** No caso de renovação de outorga antes do vencimento da sua validade, por solicitação do usuário, que implique uma nova análise e vistoria, será feito novo recolhimento, com base nos dados informados no pedido de renovação, independente de pagamentos anteriores.

**§ 3º** Nos casos de análises, vistorias, reavaliações ou quaisquer outras ações motivadas pelo órgão gestor, o usuário ficará isento de cobrança.

**Art. 4º** A compensação dos custos de análise técnica e vistoria não garante ao interessado a concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos requerida nem o isenta de imposição de sanção por infração às legislações ambientais e de recursos hídricos.

**§ 1º** Não haverá devolução de valores recolhidos referentes aos custos de análise do processo e vistoria.

**§ 2º** A compensação dos custos de análise do processo e vistoria não exime o usuário da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que tratam o art. 20, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e os arts. 19 e 20, da Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996.

**Art. 5º** Quaisquer alterações dos valores previstos no Anexo I serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante estudos técnicos realizados pela AAGISA e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**ANEXO I**  
**Valores de k**

Usos da água	k (UFRPB/1000m <sup>3</sup> )
Comercial	0,05095
Lazer	
Turismo	
Navegação	0,03639
Irrigação	
Abastecimento animal	
Abastecimento rural	0,05823
Aqüicultura	
Indústria	
Abastecimento urbano	0,06187
Geração de energia	
Diluição de esgotos	

DECRETO Nº 25.564, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

**Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, IV, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 5º, "h", 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel denominado "Fazenda Caiçara" e as benfeitorias constantes em sua área, localizada na zona rural de Campina Grande, à margem oeste do contorno da cidade, denominado de Alça Sudoeste, na altura do KM 05.

**Art. 2º** A área de terra referida no artigo precedente, compreendida na Fazenda Caiçara, mede 64,50 ha (sessenta e quatro vírgula cinquenta hectares), limitando-se, ao norte, sul e oeste, com área remanescente da propriedade em consideração e, a leste, com terras pertencentes ao Sr. José Farias de Holanda.

**Art. 3º** A área de terra objeto do presente Decreto é propriedade do Sr. **IVANDRO MOURA CUNHA LIMA** e destina-se à construção de Estação de Tratamento de Esgotos – ETE na cidade de Campina Grande.

**Art. 4º** Para fins de imissão de posse provisória de que trata o Art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, é declarada de urgência a presente desapropriação.

**Art. 5º** A despesa decorrente da presente indenização desapropriatória correrá por conta de recursos próprios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

**Art. 6º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação da área de terra ora declarada de utilidade pública.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.565, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

**Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.598, de 28 de junho de 2004,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** .....

V - .....

g) gasolina, álcool anidro e hidratado para qualquer fim;

VI – 28% (vinte e oito por cento), nas prestações de serviços de comunicação;

VII – no fornecimento de energia elétrica:

a) 17% (dezessete por cento) para consumo mensal acima da faixa de 30 (trinta) quilowatts/hora até a faixa de 100 (cem) quilowatts/hora;

b) 20% (vinte por cento) para consumo mensal acima da faixa de 100 (cem) quilowatts/hora até a faixa de 300 (trezentos) quilowatts/hora;

c) 25% (vinte e cinco por cento) para consumo mensal acima da faixa de 300 (trezentos) quilowatts/hora.”;

.....  
“Art. 667. ....

V - .....

o) aos que não efetuarem baixa no Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, do Passe Fiscal, ou não comprovarem o desinternamento das mercadorias do território paraibano.”;

.....  
“Art. 671. ....

I - .....

a) aos que transportarem, receberem, estocarem, depositarem mercadorias ou efetuarem prestações de serviços de transporte sem a etiqueta, Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito ou Passe Fiscal emitidos pelos Postos Fiscais de fronteira.”.

**Art. 2º** Ficam acrescentados ao inciso VII do art. 670 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes dispositivos:

“v) deixar de exibir ao Fisco, quando solicitado, ou manter em desacordo com a

legislação tributária arquivos eletrônicos, cópias-demonstração de programas aplicativos, senha ou meio eletrônico que possibilite o acesso a equipamento, banco de dados, telas, funções e comandos de programa aplicativo fiscal, bem como a realização de leituras, consultas e gravação de conteúdo das memórias de ECF – 200 (duzentas) UFR-PB, por estabelecimento;

x) deixar de substituir, quando intimada pelo Fisco, em todos os equipamentos que utilizarem o programa aplicativo, as versões que contiverem rotinas prejudiciais aos controles fiscais – 100 (cem) UFR-PB, por estabelecimento.”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual

## Secretarias de Estado

### Segurança Pública

Portaria nº 1128/2004/SSP

Em, 06/12/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 037/2004 da CCJ/SSP/PB,

**RESOLVE:**

**I -** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**, Presidente, matrícula nº 133.151-5, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, **Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSÉ ESPINOLA DA COSTA**, **Escrivão de Polícia Civil**, matrícula nº 065.749-2, lotado nesta Secretaria, nos fatos apurados na Sindicância acima referida, dando conta de que o servidor fez divulgação através da Imprensa, referindo-se de maneira depreciativa as autoridades e a Atos da Administração Pública, fato ocorrido no dia 13/04/2004, encontrando-se, portanto passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no **Artigo 131, Incisos I ( Referir-se de modo depreciativo às autoridades e a Atos da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim) e II (Divulgar, através da Imprensa Escrita, Falada ou Televisada, fatos ocorridos na Repartição, proporcionado-lhe a divulgação, bem como referir-se desrespeitosamente e depreciativamente as autoridades e Atos da Administração) todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

**II –** Afastar o servidor de suas funções até a decisão final do Processo, cumprindo o mesmo as obrigações constantes do Artigo 171, Parágrafo Único da Lei nº 4.273/81.

Portaria nº 1129 /2004/SSP

Em, 06/12/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981,

**RESOLVE** tornar **sem efeito** a Portaria nº 747/2003/SSP, datada de 09/06/2003, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03/07/2003.

Portaria nº 1130 /2004/SSP

Em 01 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MANOEL IDALINO MARTINS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 072.723-7, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **MATARACA**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1131 /2004/SSP

Em 01 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MANOEL IDALINO MARTINS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 072.723-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 8ª Delegacia Distrital da **Capital**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1132 /2004/SSP

Em 01 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar, **THYAGO JOSÉ ACCIOLY CALUMBY**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.067-5, para responder pelo expediente, do cargo de Delegado Titular da 8ª Delegacia Distrital da **Capital**, cumulativamente com o cargo que já ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1133 /2004/SSP

Em 01 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar, **ANA LÍGIA DE FREITAS SOARES**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.035-7, para responder pelo expediente, do cargo de Delegada Titular da 14ª Delegacia Distrital de **Santa Rita**, cumulativamente com o cargo que já ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1147 /2004/SSP

Em 09 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora **ELIZABETE GOMES DA SILVA**, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 070.479-2, lotada nesta Secretaria, para a **1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude da Capital.

Portaria nº 1148/2004/SSP

Em 09 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2003/GRA, pelo Sr. Presidente do feito,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 05 (cinco) dias de **suspensão** ao servidor **IVANILDO MORAIS DE MEDEIROS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.708-5, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XXXII do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pela Sindicância Administrativa acima especificada.

Portaria nº 1149/2004/SSP

Em 09 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2003/CCJ, da Coordenação Regional Judiciária da 5ª Superintendência Regional de Polícia, desta Secretaria,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 06 (seis) dias de **suspensão** ao servidor **MANOEL MARTINS FERNANDES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.516-0, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso VIII, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pela Sindicância Administrativa acima especificada, da Coordenação Regional Judiciária, 5ª Superintendência Regional de Polícia, desta Secretaria.

Portaria nº 1150/2004/SSP

Em 09 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 035/2004/CRJ, da Coordenação Central Judiciária desta Secretaria,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 10 (dez) dias de **suspensão** ao servidor **SEVERINO JOÃO DE ANDRADE**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 070.525-0, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XXXII do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pela Sindicância Administrativa acima especificada, da Coordenação Central Judiciária desta Secretaria.

Portaria nº 1151/2004/SSP

Em 09 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 47/2004/CCJ, da Coordenação Central Judiciária desta Secretaria,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 08 (oito) dias de **suspensão** ao servidor **ZAILDO SILVA DE LUCENA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 125.202-0, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XXV e XLI, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pela Sindicância Administrativa acima especificada, da Coordenação Central Judiciária desta Secretaria.

Portaria nº 1152 /2004/SSP

Em 09 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Inciso II do artigo 129, da Lei Complementar nº 58/2003, de 30 de dezembro de 2003** e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 004/2003/CCJ/SSP/PB, da Coordenação Central Judiciária desta Secretaria,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 10 (dez) dias de **suspensão** ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 083.108-5, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 257, Incisos V e XVI da **LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85**, conforme ficou constatado pela Sindicância Administrativa acima especificada, da Coordenação Central Judiciária desta Pasta.

Portaria nº 1153 /2004/SSP

Em 09 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2003/GRA, pelo Sr. Presidente do feito,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de **REPREENSÃO** ao servidor **FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.730-1, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, incisos XIX e XXIII do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pela Sindicância Administrativa acima especificada.

PORTARIA Nº 1154 /2004/SSP

Em, 09/12/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158, da Lei nº 4.273/81, de 21/Agosto/1981,

RESOLVE:

I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 048/2001/CCJ, em desfavor do servidor **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 133.725-4;

II - Tornar sem efeito a Portaria nº 671/2003/SSP, de 12/06/2003, publicado no Diário Oficial, Edição de 17/06/2003.

PORTARIA Nº 1155 /2004/SSP

Em, 09/12/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158, da Lei nº 4.273/81, de 21/Agosto/1981,

RESOLVE publicar o **indeferimento do Pedido de Anulação do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2004/CPD**, em desfavor da servidora **MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 088.384-1, por ser intempestivo o pedido, e não apresentar nenhum fato novo aos autos.

Portaria nº 1156 /2004/SSP

Em 09 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **ALISON DA SILVA ANDRADE**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 154.897-2, lotado nesta Secretaria, para a **3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Superintendência Regional.

Portaria nº 1157 /2004/SSP

Em 09 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **KENNEDY DE CARVALHO ANDRADE**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 155.335-6, lotado nesta Secretaria, para a **1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na **Delegacia de Polícia de Mamanguape**.

PORTARIA NORMATIVA Nº 1059 /2004/SSP

João Pessoa, 23 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 18º da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980 e,

**Considerando** a necessidade de normatizar a coleta de materiais biológicos em locais de crime e na pessoa humana, viva ou morta;

**Considerando** que é imprescindível para a obtenção da prova material a correta preservação das amostras e, que os procedimentos de coleta, preservação e análise de materiais biológicos devem estar em consonância com a legislação em vigor e com os princípios da comunidade científica.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - As análises em material biológico serão realizadas pelos Peritos Criminais do Laboratório de Análises Forenses do Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba, exclusivamente em amostras relacionadas, direta ou indiretamente, a ilícitos penais.

**Artigo 2º** - As coletas extrínsecas ao corpo humano em locais de crime para os exames definidos no artigo 1º, serão procedidas, exclusivamente, por Peritos Criminais salvo o disposto no parágrafo 1º do artigo 159 do Código de Processo Penal.

**Parágrafo Único** - Os Peritos Criminais que coletarem as amostras deverão requisitar ao Laboratório de Análises Forenses a realização dos exames necessários e elaborar o respectivo Laudo Pericial, ao qual será anexado o relatório do exame em material biológico requisitado.

**Artigo 3º** - As coletas de material biológico na pessoa viva através de punção venosa ou swab bucal realizadas pelos profissionais do laboratório de Análises Forenses.

§ 1º - As demais coletas de material biológico em pessoas vivas ou cadáveres são de competência exclusiva de Médico Legista, nos termos desta Portaria.

§ 2º - A coleta de material biológico, em pessoas vivas, será feita exclusivamente em local apropriado e com expresso consentimento destas.

**Artigo 4º** - em toda coleta de material biológico em pessoas vivas será lavrado um termo de coleta contendo os seguintes dados:

- nome, idade, sexo, fotografia e impressão digital do doador;
- numero da cédula de identidade e respectivo órgão expedidor;
- declaração de estar doando as amostras em duplicar voluntariamente. No caso de doador analfabeto ou incapacitado será exigida a assinatura de uma testemunha a rogo;
- no caso de coleta de amostra de sangue, declaração de não haver recebido transfusão de sangue nos últimos 90 (noventa) dias nem ter sido submetido a transplante de medula óssea;
- número do processo a que se refere o caso, nome da autoridade requisitante;
- local, data hora e nome do responsável pela coleta;
- assinatura do doador, do responsável pela coleta e de duas testemunhas;
- declaração do órgão coletor de que o material coletado será utilizado exclusivamente para exames forenses.

**Artigo 5º** - Somente serão submetidas à análise as amostras biológicas que estiverem de acordo com as normas aqui estabelecidas.

§ 1º - Nos exames de identificação humana pelo DNA, não havendo condições imediatas de confronto pela ausência de material padrão para comparação, as análises serão realizadas e o resultado armazenado em banco de dados.

**Artigo 6º** - Todos os procedimentos de coleta, preservação e análises envolvendo material biológico seguirão as normas dispostas na instrução normativa de procedimentos expedida pelo Laboratório de Análises Forenses do Instituto de Polícia Científica.

**Artigo 7º** - O Instituto de Polícia Científica planejará e providenciará o treinamento necessário para que as equipes periciais designadas tornem-se aptas a coleta de material biológico. O treinamento deverá ter início no máximo 30 dias após a publicação desta Portaria.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário da Segurança Pública

## COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 002/2004/CPD/SSPR/PB

Em, 09 de dezembro de 2004

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157, da Lei 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

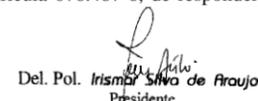
RESOLVE exonerar a servidora **ELIZABETE GOMES DA SILVA**, Escrivã de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula 070.479-2, de responder pelo cargo de Secretária da CPD.

PORTARIA Nº 003/2004/CPD/SSPR/PB

Em, 09 de dezembro de 2004

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157, da Lei 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE designar a servidora **GERLANE COSTA DE FARIAS**, Escrivã de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula 076.487-6, de responder pelo cargo de Secretária da CPD.

  
Del. Pol. Irisma Silva de Araujo  
Presidente

## Controle da Despesa Pública

PORTARIA Nº 035/2004/GS

João Pessoa, 07 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.584, de 19 de maio de 1992, c/c o artigo 15, inciso XXII do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992, e

**RESOLVE**, designar **LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR**, Auditor de Contas Públicas, matrícula 147.611-4, para responder, no período de 09 a 24 de dezembro de 2004, pela função de Assessor Técnico em função das férias da titular, **Auditora de Contas Públicas ROSSANA GUERRA DE SOUSA**.



SEVERINO RAMALHO LEITE  
SECRETÁRIO

## Saúde

PORTARIA Nº 941 /04

João Pessoa 09 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 461/04 de 19 de agosto de 2004, Publicado em D.O.E. de 24/08/04, onde constitui a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA SAÚDE**.

PORTARIA Nº 942 /04

João Pessoa 09 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar os servidores **ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS**, matrícula nº 93.907-1, (**Presidente**), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (**Membro**), e **ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO**, matrícula nº 153.299-5, (**Membro**), para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA SAÚDE**.



JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário de Estado da Saúde

## Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 159 / 2004

João Pessoa, 29 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Tendo em vista a necessidade de se obter informações precisas sobre o material genético disponível na Fazenda Carnaúba para propiciar um melhoramento das bacias leiteiras do Estado da Paraíba;

Tendo em vista que as informações devem ser embasadas qualitativamente e quantitativamente, de forma a atender a demanda dos produtores;

Tendo em vista ainda o interesse do Estado da Paraíba em realizar pesquisa com Ovelhas "Barriga Negra", face a rusticidade e a prolificidade que caracterizam essa raça.

**RESOLVE**:

1 – Designar **GERALDO SOARES DE OLIVEIRA (SAIA)**, **DIMAS ASSIS BANDEIRA (EMEPA)**, **WANDRICK HAUSS DE SOUSA (EMEPA)**, **RICARDO DE MIRANDA HENRIQUES LEITE (SAIA)** e **HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO (EMATER)**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder uma avaliação dos rebanhos bovinos Sindi e Guzerá e do rebanho ovino da raça Barriga Negra da Fazenda Carnaúba,

2 – A avaliação será realizada para indicar o potencial genético de cada animal e o seu valor de compra.

3 – A Comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado pra apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.



FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura

## Orçamento e Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 06 / 2004.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE**:

Designar **PAULO ROBERTO MALHEIROS BRINDEIRO** para exercer em comissão o cargo de Secretário da Assessoria Jurídica Símbolo CCH, deste instituto.

João Pessoa, 30 de novembro de 2004

PORTARIA GS Nº 009 / 2004.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNI-

CIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE**:

Dispensar **IVO MARQUES DE MEDEIROS** Matr.: 99.841-9, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo CCS-1, deste Instituto.

João Pessoa, 30 de novembro de 2004

PORTARIA GS Nº 010 / 2004.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE**:

Designar **ROMYE SCHNEIDER BEZERRA DE MEDEIROS DANTAS** para exercer em comissão o cargo de Assessor de Imprensa Símbolo CCS2, deste instituto.

João Pessoa, 30 de novembro de 2004

PORTARIA GS Nº 011 / 2004.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE**:

Dispensar a pedido **CINARA GOMES DE OLIVEIRA** Matr.: 153.429-7, do cargo em comissão de Chefe de Projeto Desempenho da Economia Paraibana, símbolo CCS-3, deste Instituto.

João Pessoa, 30 de novembro de 2004

PORTARIA GS Nº 012 / 2004.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE**:

Designar **LEILAH SILVA BARROS** para exercer em comissão o cargo de Chefe de Projeto Desempenho da Economia Paraibana Símbolo CCS-3, deste instituto.

João Pessoa, 30 de novembro de 2004



MARTA DE LUNA MALHEIROS FELICIANO  
Superintendente/IDEME

### PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 029/2004

A Coordenadora Geral do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 6523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11/09/1997), combinado com o Decreto nº 19.328, de 26 de novembro de 1997 (DOE de 27/11/1997) e pelo A.G. nº 072/2003, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2003.

**RESOLVE**:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar de 20/11/2004, o prazo de funcionamento da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria 028/04, publicada no DOE em 20/10/2004.

Dê ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 19 de novembro de 2004.



SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO  
Coordenadora Geral do Projeto Cooperar

## Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 270, de 06 de dezembro de 2004

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 101/2003.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Estadual nº 7.653, de 06 de setembro de 2004, e considerando decisão do Conselho Pleno,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** O caput do artigo 8º da Resolução nº 101, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 8º** Cada escola credenciada poderá realizar, anualmente, até seis conjuntos de exames, por etapa de ensino." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 06 de dezembro de 2004.



Prof. SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA  
Presidente

## Administração

PORTARIA Nº 280.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe o artigo 22 do Decreto nº 10.820, de 31 de julho de 1985,

**RESOLVE** designar o servidor **FERNANDO SANTOS CARNEIRO**, Médico, Matrícula nº 75.158-8, para substituir o Presidente da Junta Médica Distrital de João Pessoa, afastado para realizar tratamento de saúde, no período de 24/11/2004 a 23/12/2004, mediante a gratificação correspondente a representação do Símbolo DAS-6.

PORTARIA Nº 281.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 10.820, de 31 de julho de 1985,

**RESOLVE** designar a servidora **LÚCIA FERNANDES VIEIRA DE**

ALMEIDA, Médica, Matrícula nº 149.421-0, para substituir a Presidente da Junta Médica Central do Estado, afastada para gozo de férias, no período de 02/01/2005 a 31/01/2005, mediante a gratificação correspondente a representação do Símbolo DAS-5.

GUSTAVO MOGUEIRA  
Secretário

#### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### RESENHA Nº 758/2004 EXPEDIENTE DO DIA 07.012.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	62.258-3	MARIA DE FATIMA CASMIRO	30	DE 01.10.04 à 30.10.04
SEC	65.958-4	FRANCISCA GOMES DE FARIAS	30	DE 25.09.04 à 24.10.04
SEC	67.599-7	LAURA MARIA ROCHA SARMENTO	30	DE 01.11.04 à 30.11.04
SSP	70.482-2	RENILDO BENIZ DE SOUSA	60	DE 12.10.04 à 10.12.04
SEC	90.631-0	RAIMUNDA ABRANTES F. DE LIMA	30	DE 01.10.04 à 30.10.04
SEC	92.314-4	FRANCISCA MARIA DE ANDRADE GOMES	30	DE 01.11.04 à 30.11.04
SEC	92.741-1	MARIA DAVID DA SILVEIRA	30	DE 07.10.04 à 05.11.04
SEC	92.794-5	MARIA JOSÉ ARAUJO COSTA	90	DE 13.09.04 à 10.12.04
SF	98.892-8	JOSÉ FRANCISCO DE FIGUEIREDO NETO	60	DE 25.10.04 à 23.12.04
SEC	114.873-7	MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARTINS	90	DE 27.10.04 à 24.01.05
SEC	120.845-4	IRIS MARIA ALVES TEIXEIRA	30	DE 04.10.04 à 02.11.04
SEC	130.308-2	RISOLENE BERTO DA SILVA	30	DE 08.09.04 à 07.10.04
SEC	132.023-8	MARIA SALOME MELO DE ALMEIDA	30	DE 18.09.04 à 17.10.04
SEC	132.632-5	MARIA DO CARMO D. DE VASCONCELOS	90	DE 16.11.04 à 13.02.05
SEC	136.878-8	FLOMENA EVA SÁ	30	DE 01.11.04 à 30.11.04
SEC	137.515-6	JOSÉ LINHARES DE ARAUJO	30	DE 01.10.04 à 30.10.04
SEC	142.408-4	MARIA DANTAS DA SILVA	30	DE 05.11.04 à 04.12.04
SEC	142.296-1	ADELINA MARQUES ESTRELA	30	DE 08.10.04 à 06.11.04
SEC	142.299-5	GILVANEIDE FERNANDES DE CARVALHO	30	DE 20.10.04 à 18.11.04
SEC	143.071-8	MARIA DO CÉU BEZERRA SILVA	90	DE 27.09.04 à 25.12.04
SEC	143.222-2	MARILENE ALMEIDA DE SOUZA	60	DE 14.09.04 à 12.11.04
SEC	144.023-3	FRANCISCO NUNES DE PAULA	30	DE 05.10.04 à 03.11.04
SEC	144.069-1	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	30	DE 08.10.04 à 06.11.04

Publique-se

#### RESENHA Nº 759/2004 EXPEDIENTE DO DIA 07.12.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SCDP	57.552-6	FRANCISCO WAGNER HOLANDA LINS	90	DE 17.10.04 à 14.01.05
SEC	58.313-8	MARIA DE LOURDES PALITOT FORMIGA	60	DE 30.10.04 à 28.12.04
SSP	61.458-1	LUIZ PEREIRA DA SILVA	60	DE 09.11.04 à 07.01.05
SCJ	62.461-6	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	60	DE 01.11.04 à 30.12.04
SEC	64.082-4	MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA	90	DE 13.11.04 à 10.02.05
SEC	66.736-6	LENIRA AMBROSIO DE LIMA	90	DE 22.10.04 à 19.01.05
SEC	66.820-6	NOEMIA SILVA LIRA	90	DE 19.10.04 à 16.01.05
SEC	68.442-2	SEVERINA MARIA CARDOSO	90	DE 31.10.04 à 28.01.05
SCJ	68.613-1	ARLINDO LOPES DA SILVA	60	DE 27.10.04 à 25.12.04
SEC	72.618-4	MARIA IRALDES DE MEDEIROS SANTOS	90	DE 04.10.04 à 01.01.05
SCJ	73.029-7	ELIAS PEREIRA DA SILVA	60	DE 08.11.04 à 06.01.05
SA	73.314-8	VALDECI MARTINS DA SILVA	60	DE 25.10.04 à 23.12.04
SEC	79.032-0	LIZETE GUEDES BEZERRA ANDRADE	90	DE 28.10.04 à 25.01.05
SEC	79.127-0	ROMULO CHARLES T. DE QUEIROZ	60	DE 04.11.04 à 02.01.05
SS	82.964-1	TEREZINHA DE ALMEIDA LYRA	90	DE 27.10.04 à 24.01.05
SEC	83.934-5	NADIR PEREIRA DA SILVA	60	DE 16.11.04 à 14.01.05
SEC	87.862-6	MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES	90	DE 10.10.04 à 07.01.05
SS	90.606-9	MARIA DA PENHA SILVA	90	DE 06.11.04 à 03.02.04
SS	90.850-9	RICARDO VILAR SOUTO MAIOR	90	DE 10.10.04 à 07.01.05
SEC	124.306-3	BETA COELI DO REGO LEITE	60	DE 08.11.04 à 06.01.05
SSP	127.358-2	JOÃO CORDEIRO CAVALCANTE	90	DE 01.11.04 à 29.01.05
SEC	130.445-3	MARIA DE LORDES F. DE ALMEIDA	60	DE 29.10.04 à 27.12.04
SA	131.743-1	MARIA DA GLORIA M. DE OLIVEIRA	60	DE 09.11.04 à 07.01.05
SA	134.596-6	MARCELO MEDEIROS DE MELO	60	DE 22.10.04 à 20.12.04
SS	148.916-0	HYTANEL CORREIA DE ARAUJO	60	DE 29.10.04 à 27.12.04

Publique-se

#### RESENHA Nº 760/2004 EXPEDIENTE DO DIA 07.12.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	61.168-9	MARY LOIDE OLIVEIRA MARTINS FORMIGA	30	DE 18.10.04 a 16.11.04
SEC	65.241-5	ZULIEIDE MARQUES ABRANTES	30	DE 21.10.04 a 19.11.04
SEC	70.025-8	JOSÉLIO ELIAS COSTA	60	DE 30.10.04 a 28.12.04
SSP	70.518-7	ESTER VIEIRA DE MORAIS RAMALHO	15	DE 27.10.04 a 10.11.04
SEC	71.358-9	CÍCERA BATISTA DO NASCIMENTO	60	DE 05.11.04 a 03.01.05
SEC	72.257-0	MARIA NEVES DE ALMEIDA	30	DE 21.10.04 a 19.11.04
SEC	74.613-4	FRANCISCA CARLEUZA BRAGA	30	DE 11.10.04 a 09.11.04
SEC	75.137-5	MARIA DO SOCORRO FORMIGA	30	DE 18.10.04 a 16.11.04
SEC	82.002-4	JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ	30	DE 25.10.04 a 23.11.04
SEC	85.012-8	EDILEIDE MARIA DE CARVALHO	20	DE 11.11.04 a 30.11.04
SEC	85.839-1	JOSÉ PEREIRA DA NÓBREGA	30	DE 25.10.04 a 23.11.04
SETRAS	88.617-3	GILZELDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	30	DE 07.10.04 a 05.11.04
SSP	91.256-5	JOANA DARCI BARBOSA DE ARAUJO SILVA	15	DE 28.10.04 a 11.11.04
SEC	96.337-2	ADÁLIA ROSEMARIE ALVES	30	DE 19.11.04 a 18.12.04
SEC	96.607-0	MARIA DE JESUS AZEVEDO	30	DE 20.10.04 a 18.11.04
SA	98.403-5	LUIZ GLAUCOS SAMPAIO DA SILVEIRA	30	DE 21.10.04 a 19.11.04
SEC	117.002-3	MARIA DELIAN ESTRELA CARDEAL	30	DE 18.10.04 a 16.11.04
SECI	127.963-7	INÁCIO BENTO DA SILVA	60	DE 28.10.04 a 26.12.04
SEC	130.851-3	MARILENE FERREIRA DE AMORIM SILVA	30	DE 27.10.04 a 25.11.04
SEC	131.981-7	GIRLANE MEDEIROS DE ALMEIDA	30	DE 14.10.04 a 12.11.04
SEC	137.780-9	VIOLETA DE L. VASCONCELOS VIEIRA	60	DE 11.10.04 a 09.12.04
SEC	142.319-3	GIOVANA MARIA LINHARES DE SOUSA	30	DE 18.10.04 a 16.11.04
SEC	142.348-7	NEUSA ALVES ALEXANDRE	30	DE 21.10.04 a 19.11.04
SEC	143.363-6	JOSEFA ANSELMO DE SOUSA	30	DE 08.11.04 a 07.12.04
SSP	155.071-3	ARTHUR SAULO DA COSTA FONTES	15	DE 15.10.04 a 29.10.04

Publique-se

#### RESENHA Nº 761/2004 EXPEDIENTE DO DIA 07.12.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	58.129-1	LUCI HENRIQUES MARQUES COSTA	30	DE 15.10.04 a 13.11.04
SS	61.708-3	GENILZA PEREIRA DA SILVA	90	DE 14.11.04 a 11.02.05
SEC	66.844-3	ITAMIRA TAVARES DE CARVALHO	90	DE 25.10.04 a 22.01.05
SEC	67.535-1	ROSILENE FERNANDES DA SILVA	90	DE 11.10.04 a 08.01.05
SEC	69.360-0	MARIA DO CARMO BRAGA	90	DE 06.11.04 a 03.02.05
SEC	78.021-9	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	DE 11.10.04 a 09.11.04
SEC	80.897-1	HELENA PESSOA DA FONSECA	90	DE 16.10.04 a 13.01.05
SEC	81.621-3	SEVERINO LEANDRO DA SILVA	30	DE 15.10.04 a 13.11.04
SEC	84.143-9	MARÍLIA LINS CORREA	90	DE 10.11.04 a 07.02.04
SEC	85.068-3	MARIA ELIZABETE DE MELO	90	DE 23.10.04 a 20.01.05
SEC	87.858-8	MARIA DE ANDRADE GARRIDO	90	DE 30.10.04 a 27.01.05
SEC	88.718-8	MARIA ALVES PEREIRA DINIZ	90	DE 13.11.04 a 10.02.05
SEC	90.652-2	FRANCISCA VERONICA FARIAS ABRANTES	15	DE 20.10.04 a 03.11.04
SEC	90.731-6	VERA LÚCIA ABRANTES	15	DE 23.09.04 a 07.10.04
SEPLAN	99.713-7	ANTONIO DE PADUA GOMES PESSOA	90	DE 11.10.04 a 08.01.05
SEC	129.493-8	KLEBER RIBEIRO PEREIRA	90	DE 17.10.04 a 14.01.05
SEC	131.309-6	JOANA DARCI FERREIRA DE ARAUJO	30	DE 14.10.04 a 12.11.04
SEC	134.824-8	ROSILDA HONORIO DA SILVA	90	DE 17.10.04 a 14.01.05
SEC	136.244-5	MARIA DE FÁTIMA BRAZ GOMES	60	DE 31.10.04 a 29.12.04
SEC	139.036-8	EDUARDO BORGES MONTENEGRO	90	DE 28.10.04 a 25.01.05
SEC	141.062-8	ANA CRISTINA DA SILVA	90	DE 04.11.04 a 01.02.05
SEC	142.321-5	ANA LUCIA FERREIRA LINHARES	30	DE 18.10.04 a 16.11.04
SEC	651.041-8	FRANCISCO DE ASSIS ISMAEL DE SOUSA	15	DE 29.10.04 a 12.11.04
SEC	666.542-0	MARIA BEZERRA DE ABREU CRUZ	15	DE 18.10.04 a 01.11.04

Publique-se

#### RESENHA Nº 762/2004 EXPEDIENTE DO DIA 07.12.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	57.960-2	PAULA FRASSINETTI DE MELO SOARES	30	DE 09.11.04 a 08.12.04
SEC	60.070-9	MARIA MARTINS DE ARAUJO	15	DE 09.11.04 a 23.11.04
SS	63.887-1	BENJAMIM DE BARROS COSTA	90	DE 25.10.04 a 22.01.05
SS	64.732-2	MARIA DAS GRAÇAS FRANCA	60	DE 01.11.04 a 30.12.04
SSP	66.660-2	ALDO BARRETO DO CARMO	90	DE 13.10.04 a 10.01.05
SEC	68.699-9	REGINA CARMELLI CARVALHO DE MELO	15	DE 09.11.04 a 23.11.04
SEC	71.445-3	LUIZA RODRIGUES NUNES RAMALHO	90	DE 02.10.04 a 30.12.04
SEC	80.915-2	CORINA TORRES DA SILVA	60	DE 03.11.04 a 01.01.05
SSP	81.322-2	CARLOS ALBERTO SALES	90	DE 14.10.04 a 11.01.05
SEC	84.823-9	MARIA DO S. BRASILEIRO ALMEIDA	60	DE 03.11.04 a 01.01.05
SEC	87.763-8	REGINA CARMELLI CARVALHO DE MELO	15	DE 09.11.04 a 23.11.04
SEC	88.564-9	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	60	DE 12.11.04 a 10.01.05
SETRAS	89.586-5	ADERALDO ALVES DE BARROS	60	DE 25.10.04 a 23.12.04
SEC	89.759-1	MARIA DE LOURDES SOUSA	60	DE 22.10.04 a 20.12.04
SEC	92.052-5	ROMILDO MARINHO DO NASCIMENTO	90	DE 17.10.04 a 14.01.05
SF	97.367-0	RICARDO WAGNER CORREA GUERRA	90	DE 15.10.04 a 12.01.05
SEC	127.886-0	FRANCISCA ALVES PIRES	60	DE 27.10.04 a 25.12.04
SEC	130.892-1	IRANI MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	60	DE 01.11.04 a 30.12.04
SEC	133.598-7	MARIA DE FATIMA OURIQUES COSTA	90	DE 11.10.04 a 08.01.05
SEC	136.569-0	MARIA GERMANO DOS SANTOS	60	DE 29.10.04 a 27.12.04
SEC	142.841-1	GERMANA RODRIGUES DOS SANTOS	15	DE 15.10.04 a 28.10.04
SEC	144.034-9	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MAIA	90	DE 22.10.04 a 19.01.05
SEC	147.101-5	DENILDO PEREIRA DE MELO	60	DE 05.11.04 a 03.01.05
SEC	654.373-1	MARIA LÚCIA PEREIRA DE ANDRADE	15	DE 03.11.04 a 01.11.04
SEC	698.188-7	SARAH REGINA DE SOUSA SINESIO	15	DE 18.10.04 a 01.11.04

Publique-se

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

(PBprev)  
Paraíba  
Previdência

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0504

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1462/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora CREUZA ARAUJO DE LACERDA SOUZA, Professor, matrícula nº 61.123-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 25 de novembro de 2004

ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0507

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03059144-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ URSICINO DA SILVA, Clarinetista Titular, matrícula nº 134.922-8, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de novembro de 2004

ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0508

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03055316-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANANIAS ALVES BARBOSA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 79.531-3, lotado na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de novembro de 2004

ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0509

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1852/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ DE ARIMATÉIA DA CRUZ, Oficial de

40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2004



ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0511

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04000646-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ABIGAIL REGO DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 130.679-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2004



ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0512

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04004123-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARINALVA TEIXEIRA DA SILVA, Professor, matrícula nº 66.051-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III, §§1º e 4º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C os §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº10.887/07.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2004



ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0513

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº0980/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora CELIA MENDONÇA MARQUES, Agente Administrativo, matrícula nº 93.146-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2004



ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV